



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.18.06-PE/SESAU

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM MS Nº 3874 E PROPOSTA Nº 11430.761000/1240-01, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES/CE.

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO NA ÍNTEGRA DA LICITAÇÃO - PÓS CONTRADITÓRIO

A Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Políticas para a Saúde do Município de Campos Sales-CE, após análise do processo licitatório em epígrafe, e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no Art. 71, I, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o número considerável de “Pedidos de Impugnação” do Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.16.18.16-PE/SESAU quanto a não divisão do objeto em itens, determinando o Critério de Julgamento por LOTE (ÚNICO), e assim sendo, restringindo a competitividade;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra, afrontaria os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO o oferecimento do contraditório e ampla defesa aos interessados;

DECIDE,

ANULAR NA ÍNTEGRA, o Pregão Eletrônico nº 2024.06.18.06-PE/SESAU em virtude de correção do Critério de Julgamento e **DETERMINAR** à Comissão de Contratação o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto,

Campos Sales-CE, 10 de julho de 2024.


REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde